

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ofício n.º 0198/2020, de 01 de dezembro de 2020.

Consultante: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

EMENTA: Dispensa de Licitação. Locação de Imóvel Urbano.

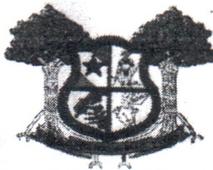
Aplicação do disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cuida-se de consulta formalizada pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Sr. **DONIZETE PEREIRA MACHADO**, consignada no Ofício em destaque, acerca da instauração de procedimento administrativo, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando a celebração de Contrato Administrativo para locação de imóvel urbano para implantação do MINI – SHOPPING POPULAR DE OURILÂNDIA, com estrutura de alvenaria, telhas galvanizadas, com 40 (quarenta) salas comerciais, com banheiros, corredores, estacionamento, praça de alimentação, em observação ao aditivo de Compromisso n. 003/2017 ajustado com MPE, Edital de Concorrência n. 034/2018 e Clausula 2ª do Contrato administrativo n. 060/2018.

Em suas justificativas, aduz a consultante que o imóvel situado na Avenida das Nações, s/n.º, Setor Centro, nesta cidade de **Ourilândia do Norte**, imóvel predial, construído em terreno de topografia plana, **MINI – SHOPPING POPULAR DE OURILÂNDIA**, com estrutura de alvenaria, telhas galvanizadas, com 40 (quarenta) salas comerciais, com banheiros, corredores, estacionamento, praça de alimentação, vai atender os ambulantes que foram removidos de suas barracas próximos ao Banco da Caixa Econômica Federal e outros ao longo da avenida das Nações, em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta n. 003/2017 – Mini Shopping Popular.

Doutra banda, infere-se da consulta ora sob o exame desta Procuradoria que o preço ajustado do aluguel, observando o percentual de obrigação pela municipalidade é da ordem de R\$ 32.618,37 (trinta e dois mil seiscientos e dezoito reais e trinta e sete centavos) por mês, observando que o município deva arcar com 70% de 1% do valor do projeto, conforme demonstrativo em anexo, pelo período de 01 mês (01 de dezembro a 31 de dezembro de 2020), podendo ser prorrogado por mais 59 (cinquenta e nove) meses, conforme Termo de Ajustamento de Conduta n. 003/2017 – Mini Shopping Popular.

Verifica-se, também, carreado aos mesmos autos, a documentação que faz remissão ao Termo de Ajustamento de Conduta n. 003/2017 – Mini Shopping Popular, ao imóvel que se pretende alugar, bem



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

ASSESSORIA JURÍDICA

como de seu proprietário, além da declaração de dotação orçamentária, bem como os documentos exigidos pela norma cogente, demonstrando habilitação para firmar contrato com a Administração Municipal.

Após os procedimentos legais pertinentes, solicita Parecer Jurídico desta Procuradoria sobre a viabilidade da contratação com a proprietária do bem imóvel indicado ao norte.

É o breve relatório.

A Administração Pública se encontra investida do poder chamado discricionário que vem a ser, em linguagem didaticamente simples, nada mais do que o poder de liberdade de escolha para a execução e ou contratação de determinados serviços, que ficam vinculados ao interesse do Administrador e à sua função social e ou utilidade pública. Neste sentido, leciona o brilhante Jurista Administrativo, HELY LOPES MEIRELLES:

“Poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.”

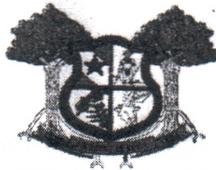
Curso de Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, Ed. Malheiros, pág. 103.

No entanto, em que pese as prerrogativas do Ente Público quanto a contratação, não pode ser ignorado que o mesmo deve obedecer a preceitos legais. A contratação direta, via processo administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação, *in casu*, está regulamentada pela lei 8.666/93, art. 25, inciso X, o qual prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifamos)

Denota-se que o caso em exame se adéqua perfeitamente ao que dispõe o Inciso X, do art. 24, da lei 8.666/93 (destacado), o que sustenta a contratação perquirida, notadamente mediante as justificativas articuladas no expediente em epígrafe, restando plenamente preenchidas as formalidades legais, culminando na formação do processo, eis que não



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

ASSESSORIA JURÍDICA

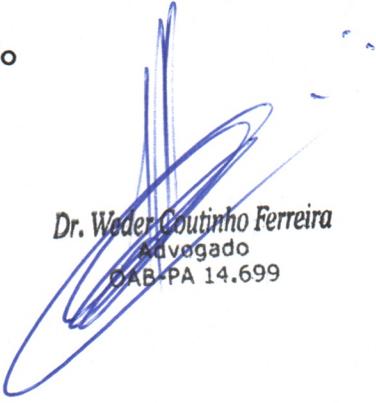
apresentam irregularidades que impossibilitem o feito a ser alcançado na forma do Diploma Legal ora invocado.

Pelo exposto, manifesta-se favoravelmente pela instauração do procedimento administrativo, na forma de **Dispensa de Licitação**, ante a disponibilidade orçamentária declarada, para fazer frente a despesa com o pagamento do aluguel em alusão, sugerindo-se, portanto, a contratação direta com o fito de se locar o imóvel de alusão, de propriedade da **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ de n. **07.329.932/0001-21**, inscrição Estadual de n. **15.267.454-3**, Inscrição Municipal **0073**, sediada na Rodovia PA 279, Km 160, s/n., Setor Industrial, na cidade de Tucumã - PA, posto o pleno atendimento dos preceitos capitulados na Lei Federal n.º 8666/93.

É como opinamos, salvo melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), em 01 de dezembro de 2020.

Jackson Pires Castro
Procurador Geral do Município
Decreto n. 007/2020


Dr. Weder Coutinho Ferreira
Advogado
OAB-PA 14.699